



RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 28.367 – Cel. (85) 32261683 /997287940
Email: rabelolealadv@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORTALEZA - CEARÁ.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº**2006010082166**, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº **57513279349** residente e domiciliado na Rua **AVENIDA BEATRIZ BRAGA**, nº S/N, PECEM, SÃO GONCALO DO AMARANTE -Ceará, CEP: **62670-000** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal, com endereço eletrônico rabelolealadv@hotmail.com, deixo de juntar o email da parte autora , tendo em vista que a mesma não possui. Este com escritório profissional na Rua. Do Rosário, 77, Sala 1402, Centro, Fortaleza - Ceará, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente.

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

Em face de **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ 61.383.493/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles - Fortaleza/CE - CEP: 60.170-020, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expedidas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

I - DOS FATOS

O requerente restou permanentemente com sequelas em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em **24/11/2015**, resultando em **POLITRAUMATISMO E TRAUMATISMO CRÂNIANO ENCÉFALICO**, conforme comprova a documentação anexa, Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial, os quais comprovam incapacidade laboral e sequelas.



Nos termos da legislação, o valor da indenização do seguro DPVAT é o valor de R\$ 6.500,00 considerando a lesão mencionada acima , vindo a RECEBER O VALOR DE R\$1.350,00.

Assim, não lhe resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação instruída apenas com a documentação ora anexada, eis que outros documentos foram juntados no processo administrativo e não foram devolvidos pela seguradora.

II - DO DIREITO

O seguro DPVAT é um seguro de caráter eminentemente social, tendo como um de seus objetivos, conferir amparo financeiro mínimo diante das necessidades das pessoas vitimadas de acidente de trânsito que se tornam permanentemente inválidas – seja a invalidez física ou psíquica.

Como é cediço, referido amparo mínimo às vítimas inválidas é pago através de indenizações advindas de um fundo comum administrado pela SEGURADORA, oriundo do seguro obrigatório pago pelos proprietários de veículo automotores, e composto por inúmeras companhias seguradoras integrante deste fundo.

Existe um convenio entre essas diversas seguradoras cuja gestão e administração cabe a seguradora.

As ações judiciais de Cobrança de Indenizações de DPVAT podem ser movidas contra qualquer uma das seguradoras integrantes do referido convênio, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL".

Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO, assegurado o direito de regresso. Precedentes. "(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 870.091, rel. Min. João Otávio de Noronha, v.u., j. 20.11.2007) (g.n)

Nos termos da legislação, à época, e de acordo com a data que deveria ter ocorrido o pagamento administrativo, ou seja, no ano de 2015, o valor da indenização do seguro DPVAT, neste caso só poderá ser apreciado perante este douto juiz, uma vez que não conta na tabela tal lesão considerada em segundo grau como profunda e tendo afetado partes de outros músculos.



Ante o exposto, legítimo o direito de requerente em pleitear a indenização em função da sua sequela permanente decorrente de acidente de trânsito, no valor de R\$ 6.000,00, conforme a lei do DPVAT vigente à época do acidente.

O Seguro DPVAT sempre foi um seguro social desde sua criação, veio para atender especialmente a classe social menos abastada e que não pode pagar um seguro particular, sua cobertura sempre foi um valor que não recompensa uma vida ou uma invalidez, mas ameniza o sofrimento dessa classe desprivilegiada para ampará-los na dor.

Na verdade é também uma compensação pelas nossas estradas sem conservação, mal planejadas e que subsistem em números alarmantes de acidentes, que indenizam atropelamentos, pagam indenizações de vitimas mesmo que não são asseguradas.

Afirma-se também que parte de sua arrecadação vai para a Seguridade Social, funcionando assim como uma contribuição social indireta e geradora de benefícios para a população.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente Pobre na Forma da Lei, carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de RS 500,00 (quinquinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- c) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex^a., determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial;
- d) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e por se tratar de matéria de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência de demanda, para condenar a seguradora-ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a parte autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiaria da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;



RABELO LEAL ADVOCACIA

Dr. Felipe Leal – OAB/CE 28.367 – Cel. (85) 32261683 /997287940

Email: rabelolealadv@hotmail.com

- e) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- f) A parte autora manifesta interesse na realização de audiência de conciliação, cumulada com perícia, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se, portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal, advogado inscrita na OAB/CE sob nº. 17.528, estabelecida em Fortaleza, na Rua do Rosário, 77, Sala 1402, Edifício Vital Rolim, Centro; sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, juntada posterior de documentos.

Dá-se o presente causa o valor de R\$ 5.150,00.

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

Felipe Reinaldo Rabelo Leal

Advogado – OAB-CE nº 17.528